

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

[Outros](#)

ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio
PROCURADORIA JURÍDICA

PRESENCIAL Nº 011/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016.

PARECER JURÍDICO em sede de Recurso interposto por MARIA ODETE DE LIMA SOUSA E CIA LTDA ME.

No dia 12 de maio de 2016, a empresa **MARIA ODETE DE LIMA SOUSA E CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 07.840.875/0001-40, interpôs **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra as seguintes decisões proferidas pelo **PREGOEIRO** deste ente público no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2016, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 021/2016**, realizado no dia 09 de maio de 2016:

- a. A que desabilitou a recorrente no referido certame, em razão da não apresentação da Certidão Negativa de Débitos da AGERBA, Item 06.1.2.g do Edital.
- b. A que deferiu prazo para a empresa DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE – ME, CNPJ nº 11.957.816/0001-60, vencedora do certame em epígrafe, apresentar o documento original referente ao Item 06.1.3.c do Edital, uma vez que havia apresentado em fotocópia autenticada por Cartório, mas estava faltando possível informação presente no verso do referido documento.
- c. E a que considerou regular os Atestados de Capacidade Técnica juntados pela empresa DMS CONSTRUTORA E TRANSPORTE – ME, CNPJ nº 11.957.816/0001-60, Item 06.1.3.b do Edital.

1. DA DESABILITAÇÃO DA RECORRENTE

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - CNPJ nº: 13.824.248/0001-19 - Fone: (75) 3237-2137
Av. Dr. Octávio de Araújo, 44 – Centro – Cep: 44.280-000 – Teodoro Sampaio – Bahia.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
616AC0898B07B817492552C42FA04FFE

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PROCURADORIA JURÍDICA

A desabilitação da recorrente se deu em razão do não atendimento do Item 06.1.2.g do Edital do Pregão Presencial nº 11/2016, Processo Licitatório nº 021/2016. O Item 06.1.2.2 já advertia que as microempresas e as empresas de pequeno porte, mesmo que contivesse alguma restrição, deveriam apresentar todos os documentos enumerados no Item 06.1.1, vejamos:

"06.1.2.2. As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar, obrigatoriamente, toda a documentação enumerada no subitem 06.1.2 – Regularidade Fiscal, mesmo que contenha alguma restrição".

Por sua vez, tal exigência apenas ratificou a aquele disposta no art. 43 da Lei Complementar nº 123/06: "As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição".

Desta forma, improcedente a alegação interposta pela recorrente, devendo, assim, ser mantida a decisão do Pregoeiro que desabilitou a recorrente do certame em epígrafe, na forma das razões apresentadas.

2. DA CONCESSÃO DE PRAZO PARA EMPRESA VENCEDORA E DA REGULARIDADE DOS ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA JUNTADOS PELA MESMA

Dos Atestados de Capacidade Técnica: a empresa vencedora do presente Certame, juntou três Atestados de Capacidade Técnica, na forma exigida pelo Item 06.1.3.a do Edital: "a) Comprovação de aptidão da Empresa no desempenho de atividade pertinente ou equivalente compatível com o objeto da presente licitação, através de pelo menos 01 (um) atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para as quais a proponente tenha prestado serviços de locação de veículos, em papel timbrado da empresa emitente do atestado e com firma reconhecida, juntamente com cópia de Nota Fiscal se emitida por pessoa jurídica do setor privado, e se do setor público acompanhada de publicação do extrato do contrato".

O Item 06.1.3.b exige que os respectivos atestados possuam "as características, quantidades e prazos dos serviços executados, compatíveis com o objeto da licitação". O Pregoeiro ao analisar os Atestados ora questionados considerou que todos atendiam as especificações exigidas no Item 06.1.3.b, por isso regulares.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - CNPJ nº: 13.824.248/0001-19 - Fone: (75) 3237-2137
Av. Dr. Octávio de Araújo, 44 – Centro – Cep: 44.280-000 – Teodoro Sampaio – Bahia.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
616AC0898B07B817492552C42FA04FFE

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PROCURADORIA JURÍDICA

Por sua vez, esta Procuradoria teve vistas dos respectivos Atestados, os quais são, desde já, considerados regulares, segundo dispõe o Item 06.1.3.b. inclusive todos são registrados no Conselho Regional de Administração (CRA).

Desta forma, improcedente o pedido da recorrente para declarar nula a decisão do Pregoeiro que julgou regular os Atestados impugnados, pelas razões apresentadas.

Do Registro ou Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA): alega a recorrente que o documento apresentado pela empresa vencedora encontra-se incompleto, pois falta o verso com a assinatura do Diretor de Fiscalização do CRA.

O Pregoeiro diligenciou no sentido de requerer à empresa vencedora que esta apresentasse o documento original, a fim de comprovar sua autenticidade com a fotocópia autenticada por Tabelião.

Ressalta-se, que o documento impugnado se encontra devidamente assinado pela Diretora Executiva do CRA, e com autenticação do Tabelionato conferindo sua autenticidade com o documento Original.

O Item 06.1.3.c exigiu apresentação de documento que comprove o registro ou inscrição no CRA, comungo com o entendimento da Comissão de que esse documento é capaz de comprovar o exigido pelo item apontado. Mesmo assim, o Pregoeiro, numa atitude de extrema cautela, zelo a coisa pública, garantia do contraditório e ampla defesa, e transparência, resolveu requisitar da empresa vencedora que esta apresente o documento original, para a conferência in loco da autenticidade. Nota-se, que tal determinação já foi atendida pela empresa vencedora. Ficando comprovado que a cópia autenticada da Certidão de Registro no CRA de fato é autêntica com versão original.

Assim, o documento ora impugnado atende as exigências do Item 06.1.3.c, pois comprova que a empresa vencedora e o seu responsável técnico se encontram devidamente inscritos no CRA, atendendo exigência dos Artigos 14 e 15 da Lei nº 4.769/65.

Desta forma, improcedente o pedido da recorrente para declarar nula a decisão do Pregoeiro que julgou regular o Registro/Inscrição no CRA da empresa vencedora e concedeu-lhe prazo para apresentação do documento original, pelas razões apresentadas.

3. DA CONCLUSÃO

Este é o Parecer, o qual submete para dilúcida consideração da Autoridade Julgadora, requerendo, desde já, seja acolhido na íntegra, devendo julgar, no mérito,

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

PROCURADORIA JURÍDICA

improcedente todos os pedidos formulados pela recorrente, pelas razões acima apresentadas, mantendo na íntegra as decisões do Pregoeiro nos autos do Processo Licitatório Nº 021/2016, Pregão Presencial nº 011/2016.

TEODORO SAMPAIO – BA, 13 de maio de 2016.

Marcos Leite Souza

OAB/BA 38.896

Procurador Jurídico do Município de Teodoro Sampaio - BA

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio - CNPJ nº: 13.824.248/0001-19 - Fone: (75) 3237-2137
Av. Dr. Octávio de Araújo, 44 – Centro – Cep: 44.280-000 – Teodoro Sampaio – Bahia.

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
616AC0898B07B817492552C42FA04FFE